

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.624/0001-21
LEI N.º 697

Concede reajustes Salariais.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, decretal e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido um reajuste a todos os vencimentos, salariais, proventos, gratificações e funções gratificadas dos servidores da Administração Municipal, à razão de 40,9% (quarenta vírgula nove por cento).

Art. 2º) Ficam alterados os Anexos III e IV, da Lei Municipal nº515, de 12 de setembro de 1974, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS OU DE CONFIANÇA

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	12.000,00
CC-2	13.200,00
CC-3	14.600,00
CC-4	15.700,00
CC-5	17.400,00
CC-6	18.500,00
CC-7	19.600,00
CC-8	21.200,00
CC-9	22.700,00
CC-10	24.000,00
CC-11	25.600,00
CC-12	27.100,00
CC-12	28.500,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VENCIMENTO MENSAL
PADRÃO	ATUAL
FG-1	1.700,00
FG-2	2.900,00
FG-3	3.300,00
FG-4	4.300,00
FG-5	4.700,00
FG-6	6.000,00
FG-7	6.100,00
FG-8	7.100,00
FG-9	7.800,00
FG-10	7.900,00
FG-11	9.100,00
FG-12	9.500,00
FG-13	10.500,00
FG-14	11.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.624/0001-21

ANEXO IV

NÍVEIS	VENCIMENTOS MENSAIS
I	4.800,00
II	6.400,00
III	7.800,00
IV	9.100,00
V	10.500,00
VI	12.000,00
VII	13.200,00
VIII	14.600,00
IX	15.700,00
X	17.100,00
XI	18.500,00
XII	19.600,00
XIII	21.200,00
XIV	22.700,00
XV	24.000,00
XVI	25.600,00
XVII	27.100,00
XVIII	28.500,00
XIX	29.900,00
XX	30.800,00
XXI	31.200,00
XXII	32.500,00
XXIII	34.100,00
XXIV	35.300,00
XXV	36.100,00
XXVI	37.700,00
XXVII	39.200,00
XXVIII	40.900,00
XIX	41.900,00
XXX	43.000,00

Art. 3º) Face O que determina o artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro de Pessoal Aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

Nº	FUNÇÃO EXERCIDA	PROVENTOS E VANTAGENS INCORPORADAS
01	Encarregado do Cemitério	12.000,00
01	Fiscal do Serviço de Água	13.400,00
01	Telefonista	4.300,00

Art. 4º) As Gratificações de Chefia, criadas pela Lei Municipal nº462, de 20 de novembro de 1971, serão se Cr\$3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único. Para os efeitos do artigo anterior serão considerados Cargos de Chefia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.624/0001-21

I- Técnico Administrativo.

II- Chefe do Serviço de Fazenda;

III- Encarregado do Setor de Tributação;

IV- Chefe do Serviço de Obras.

Art. 5º) Fica fixado em Cr\$400,00(quatrocentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do Abono Familiar concedido pela Municipalidade.

Art. 6º) A remuneração dos Professores de Ensino de 2º Grau, será de acordo com a classificação abaixo:

PADRÃO	VALOR POR AULA
PNH-1	212,00
PNH-2	226,00
PNH-3	240,00
PNH-4	254,00
PNH-5	268,00
PNH-6	282,00
PNH-7	296,00
PH-1	254,00
PH-2	268,00
PH-3	282,00
PH-4	296,00
PH-5	310,00
PH-6	325,00
PH-7	340,00

Art. 7º) Os Níveis Salariais a que se refere o artigo 4º, da Lei Municipal nº516, de 12 de setembro de 1974, de que trata da remuneração dos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – passam a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL
I	12.000,00
II	13.200,00
III	14.600,00
IV	15.700,00
V	17.400,00
VI	18.500,00
VII	19.600,00
VIII	21.200,00
IX	22.700,00
X	24.000,00
XI	25.600,00
XII	27.100,00
XIII	28.500,00
XIV	29.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 01 de novembro de 1981.

P.M. de Coqueiral, 05 de novembro de 1981.

Antônio Idone Vilela

Prefeito Municipal